

CP_05_GESBA/2021

**AQUISIÇÃO DE EMBALAGENS PARA O ACONDICIONAMENTO DA BANANA DA
MADEIRA**

CADERNO DE ENCARGOS

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
JORGE MIGUEL DE FREITAS DIAS
Gerente
GESBA - EMPRESA DE GESTÃO
DO SECTOR DA BANANA LDA
Data: 03-11-2021 16:41:47 ustedesign.com

NOVEMBRO/2021

ÍNDICE

CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Objecto
2. Contrato
3. Prazo

CAPÍTULO II: OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I: Obrigações do Fornecedor Subsecção I: Disposições Gerais

4. Obrigações Principais do Fornecedor
5. Conformidade e Operacionalidade dos Bens
6. Entrega dos Bens Objecto do Contrato
7. Máquinas de Montagem e Colagem de Embalagens
8. Garantia de Continuidade de Fabrico

Subsecção II: Serviços de Formação

9. Formação sobre a Operação das Máquinas de Montagem e Colagem de Embalagens

Subsecção III: Dever de Sigilo

10. Objecto do Dever de Sigilo
11. Prazo do Dever de Sigilo

Secção II:
Obrigações da Gesba

- 12. Parâmetro Base do Preço Contratual
- 13. Condições de Pagamento

CAPÍTULO III:
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

- 14. Penalidades Contratuais
- 15. Força Maior
- 16. Resolução por parte do Contraente Público
- 17. Resolução por parte do Fornecedor

CAPÍTULO IV:
CAUÇÃO E SEGUROS

- 18. Execução da Caução
- 19. Seguro das Máquinas de Montagem e Colagem de Embalagens

CAPÍTULO V:
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

- 20. Foro Competente

CAPÍTULO VI:
DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21. Subcontratação e Cessão da Posição Contratual
- 22. Comunicações e Notificações
- 23. Contagem dos Prazos
- 24. Legislação Aplicável

ANEXOS

Anexo I: Características, Especificações e Requisitos Técnicos das Embalagens.

Anexo II: Desenhos das Embalagens.

Anexo III: Características da Cola.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Objeto

1.1. O presente Caderno de Encargos (CE) compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto:

- a)** Aquisição de embalagens para acondicionamento da banana, com capacidade para 19 kg, em sistema de paletização a 9 (nove) caixas de alto. Estima-se a aquisição anual de 1.400.000 embalagens, com as características, especificações e requisitos técnicos constantes do Caderno de Encargos em especial nos Anexos I e II e da proposta;
- b)** A cedência, em regime de comodato, de 5 máquinas de montagem e colagem de embalagens de cartão, sendo 4 em estado novo e 1 em bom estado de funcionamento e conservação, respetiva instalação, manutenção e formação aos operadores indicados pela entidade adjudicante;
- c)** Fornecimento da cola adequada e necessária para proceder à colagem das embalagens a fornecer, com as características e especificações constantes do Anexo III do presente CE.

1.2. As entregas das embalagens e da cola deverão ser feitas semanalmente nas instalações de um transitário, a indicar pela entidade adjudicante nas requisições a efetuar, nos termos do presente CE, situadas no Porto de Leixões – Matosinhos.

1.3. A instalação das máquinas de montagem e colagem das embalagens em cada um dos centros de processamento de banana da entidade adjudicante, bem como a formação ministrada aos operadores indicados pela entidade adjudicante, deverão acontecer até uma semana antes da primeira entrega de embalagens.

2. Contrato

- 2.1.** O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2.2.** O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
- a)** Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b)** Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c)** O presente Caderno de Encargos;
 - d)** A proposta adjudicada; e
 - e)** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 2.3.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 2.4.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2.2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 96.º do CCP, na sua actual redacção.

3. Prazo

- 3.1.** O contrato terá a duração de 1 ano, podendo ser automaticamente prorrogável por uma única vez e por igual período, até ao limite máximo de 2 anos, a não ser que as partes declarem expressamente e por escrito o seu desejo em não renovar o contrato, com uma antecedência mínima de 180 dias relativamente à data de cessação de vigência.
- 3.2.** Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Gesba poderá denunciar livremente o contrato, a qualquer altura e sem invocação de qualquer causa ou motivo, mediante comunicação escrita efetuada com uma antecedência mínima de 90 dias.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do Fornecedor

Subsecção I

Disposições Gerais

4. Obrigações Principais do Fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a)** Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, de acordo com as quantidades e no prazo indicados na requisição a remeter pela entidade adjudicante;
- b)** Obrigação de continuidade de fabrico/fornecimento;
- c)** Obrigação de manutenção das máquinas de montagem e colagem de embalagens, de acordo com o Plano de Manutenção e até termo do contrato;
- d)** Deter instalações e uma equipa técnica afeta à manutenção das máquinas de montagem e colagem das embalagens, na Ilha da Madeira, as quais podem ser próprias ou subcontratadas a terceiros.
- e)** Obrigação de fornecer as embalagens com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos;
- f)** Obrigação de fornecer a cola com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo III ao presente Caderno de Encargos;
- g)** Obrigação de ministrar formação aos operadores, a indicar pela Gesba, acerca do funcionamento e manutenção das máquinas de montagem e colagem de embalagens.
- h)** Proceder à entrega das embalagens e da cola no transitário no Porto de Leixões num prazo mínimo de 15 dias a contar da data do envio da requisição.

- i) Obrigação de emitir notas de crédito pelo valor das embalagens, que apresentem defeitos e que não reúnam as condições de utilização para os fins a que se destinam, em conformidade com o que for comunicado trimestralmente, pela entidade adjudicante.

5. Conformidade e Operacionalidade dos Bens

5.1 O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante, bem como a entregar, durante a vigência do contrato, quando solicitado pela entidade adjudicante, no prazo de 30 dias, um Termo de Responsabilidade, elaborado pelo técnico responsável pela produção das embalagens, com data posterior à do respetivo pedido, acompanhado da respetiva Carteira Profissional ou Certificado de Habilitações, atestando que as embalagens cumprem as características, especificações e requisitos técnicos, expressos nos Anexos I e II do Caderno de Encargos.

5.2 Os bens objecto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

5.3 É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens, bem como das normas legais e regulamentares em matéria de segurança e higiene alimentar.

5.4 O fornecedor é responsável perante a Gesba por qualquer defeito ou discrepância dos bens objecto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

5.5 A Gesba, a qualquer momento, pode proceder à fiscalização e análise técnica das embalagens para confirmar se as mesmas mantêm as características, especificações e requisitos técnicos expressos no Anexo I do presente Caderno de Encargos e na proposta.

6. Entrega dos Bens Objecto do Contrato

- 6.1.** As embalagens e a cola objecto do contrato devem ser entregues nos dias, nas quantidades e nas instalações de um transitário, a indicar pela entidade adjudicante nas respetivas requisições a efetuar, situadas no Porto de Leixões – Matosinhos.
- 6.2.** O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 6.3.** Com a entrega das embalagens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daquelas para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
- 6.4.** A manutenção ou substituição das máquinas é da responsabilidade do adjudicatário, de acordo com o Plano de Manutenção apresentado. Findo o contrato, o adjudicatário encarregar-se-á da remoção, a suas expensas, das máquinas instaladas nos centros de processamento de banana.
- 6.5.** Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objecto do contrato e respectivos documentos para o local de entrega e com a respectiva instalação são da responsabilidade do fornecedor.

7. Máquinas de montagem e colagem de embalagens

- 7.1.** As máquinas de montagem e colagem de embalagens devem ser de corpo duplo para montagem de embalagens de colunas fechadas.
- 7.2.** Com a instalação das máquinas de montagem e colagem das embalagens, o fornecedor garantirá o seu pleno funcionamento e responderá por quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos

técnicos definidos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação.

7.3. O fornecedor garantirá designadamente:

- a)** Uma capacidade individual permanente de montagem e colagem de um mínimo de 1000 embalagens por hora;
- b)** O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- c)** A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d)** A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- e)** O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- f)** O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- g)** A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- h)** A mão-de-obra.

7.4. No prazo máximo de duas semanas a contar da data em que a Gesba tenha detectado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o fornecedor, para efeitos da respectiva reparação.

7.5. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Gesba e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

8. Garantia de Continuidade de Fabrico/Fornecimento

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objecto do contrato durante todo o período de vigência do mesmo.

Subsecção II

Serviços de Formação

9. Formação sobre a Operação das Máquinas de Montagem e Colagem de Embalagens

- 9.1.** O fornecedor fica obrigado a prestar serviços de formação sobre a operação das máquinas de montagem e colagem de embalagens aos operadores (num número não superior a nove) que a Gesba indicar.
- 9.2.** A formação ministrada aos operadores indicados pela Gesba deverá acontecer até uma semana antes da primeira entrega de embalagens e sempre que, no decorrer da execução contratual, se venha a tornar necessária.

Subsecção III

Dever de Sigilo

10. Objecto do Dever de Sigilo

- 10.1.** O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Gesba, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 10.2.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

- 10.3.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

11. Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até à cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Secção II
Obrigações da GESBA

12. Parâmetro base do preço contratual

- 12.1.** O parâmetro base do preço contratual é de **1,466€**, por embalagem, o qual inclui, também, o fornecimento da cola e a cedência em regime de comodato de cinco máquinas de montagem, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 12.2.** O preço base total estimado é de **4.104.800,00€**.
- 12.3.** Pelo fornecimento das embalagens, da cola e pela locação das cinco máquinas, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Gesba deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 12.4.** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objecto do contrato para o respectivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

13. Condições de Pagamento

- 13.1** As quantias devidas pela Gesba, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo máximo de 60 dias após a recepção, pelo contraente público, das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.
- 13.2** Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objecto do contrato.
- 13.3** Em caso de discordância por parte da Gesba quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

14. Penalidades Contratuais

- 14.1.** Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Gesba pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- a)** Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objecto do contrato, até 150.000,00€;
 - b)** Incumprimento da obrigação de fornecer as embalagens com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, até 500.000,00€;
 - c)** Pelo incumprimento da obrigação de manutenção e de garantia técnica das máquinas de montagem e colagem de embalagens, até 150.000,00€;
- 14.2.** Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Gesba pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 500.000,00€ até 900.000,00€.

- 14.3.** Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objecto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respectiva resolução.
- 14.4.** Na determinação da gravidade do incumprimento, a Gesba tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 14.5.** A Gesba pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias ou com outros prejuízos decorrentes da violação de quaisquer umas das obrigações pela entidade adjudicatária devidas nos termos da presente cláusula.
- 14.6.** As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que Gesba exija uma indemnização pelo dano excedente.

15. Força Maior

- 15.1.** Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 15.2.** Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 15.3.** Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

15.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

15.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

16. Resolução por Parte do Contraente Público

16.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Gesba pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Qualquer atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objecto do contrato ou declaração escrita do fornecedor de que haverá atraso em determinada entrega;
- b) Incumprimento da obrigação de fornecer as embalagens com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos ou de não apresentação do relatório ou certificado técnico de conformidade e manutenção das especificações técnicas e características das embalagens;
- c) Incumprimento da obrigação de manutenção e garantia técnica das máquinas de montagem e colagem de embalagens;

16.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Gesba.

17. Resolução por Parte do Fornecedor

17.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses relativamente ao prazo estipulado.

17.2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

17.3. No caso previsto no ponto 17.1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Gesba, que produz efeitos 60 dias após a recepção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

17.4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com excepção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV

CAUÇÃO E SEGUROS

18. Execução da Caução

- 18.1.** A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Concurso, pode ser executada pela Gesba, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
- 18.2.** A resolução do contrato pela Gesba não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
- 18.3.** A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o fornecedor na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 5 dias após a notificação da Gesba para esse efeito.
- 18.4.** A entidade adjudicante promoverá a liberação da caução, nos termos da legislação em vigor.

19. Seguros das Máquinas de Montagem e Colagem de Embalagens

- 19.1.** É da responsabilidade do fornecedor a cobertura de um seguro multirriscos.
- 19.2.** A Gesba pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO V

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

20. Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

21. Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

22. Comunicações e Notificações

22.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

22.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

23. Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

24. Legislação Aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS, ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS DAS EMBALAGENS

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS, ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS

1. O presente concurso tem por objecto:
O fornecimento de embalagens para o acondicionamento de Banana da Madeira.
2. Estima-se a aquisição anual de 1.400.000 de embalagens para o acondicionamento de banana das diversas categorias.
3. Características exigidas para as embalagens
 - a) As embalagens serão constituídas por cinco folhas de papel, que devem obedecer às seguintes características:
 - (i) **1ª Folha** exterior (na qual será impressa a categoria da banana que está no seu interior): 275 gr., M², Kraft.
 - (ii) **2.ª Folha**: papel ondulado 200 gr., M² Semiquímico;
 - (iii) **3.ª Folha**: papel liso interior: 175 gr., M², Kraft. 4.ª folha: 200 Semiquímico
 - (iv) **4ª Folha**: papel ondulado 200 gr., M² Semiquímico;
 - (v) **5.ª Folha** (que está em contacto directo com o interior da embalagem): 275 gr., M², Kraft
 - (vi) Todas as folhas de papel utilizadas na composição da embalagem têm de ser de fibra virgem;
 - (vii) O tratamento dos papéis ondulados deve ser feito com resinas, e o tratamento da **5.ª folha** (que está em contacto direto com o interior da embalagem) deve ser feito com parafina.
 - b) A resistência à compressão lateral, a comprovar através do documento mencionado na alínea q) do ponto 11.2. do PC, referente ao Teste ECT, mencionado no ponto (i), deverá ser obrigatoriamente de:

- (i) Em ambiente seco: mínimo de 18,00 KN/m por embalagem;
 - (ii) Em ambiente húmido: mínimo de 10,00 KN/m por embalagem;
- c) A resistência à compressão na vertical, a comprovar através do documento mencionado na alínea q) do ponto 11.2. do PC, referente ao Teste BCT, mencionado no ponto (ii), deverá ser obrigatoriamente de:
 - (i) Em ambiente seco: mínimo de 1.500 Kgf por embalagem;
 - (ii) Em ambiente húmido: mínimo de 1.000 Kgf por embalagem;
- d) A resistência à perfuração do cartão, a comprovar através do documento mencionado na alínea q) do ponto 11.2. do PC, referente ao teste *Puncture Teste*, mencionado no ponto (iii), deverá ser obrigatoriamente de:
 - (i) Mínimo de 15,00 *Julios* por embalagem;
- e) A capacidade mínima garantida das embalagens será obrigatoriamente de 19 kg.
- f) Resistência para efetuar o transporte da banana em sistema de paletização/empilhamento a 9 caixas de alto, em contentores frigoríficos com temperaturas e humidade controladas, cada uma com capacidade para 19 kg, sem alteração e deformação da sua forma, **desde a primeira à nona caixa**.
- g) As caixas devem ser de colunas fechadas.

4. Cores, grafismos e dimensões das embalagens:

4.1. Cor das embalagens da **banana convencional**: impressa a duas cores, de acordo com as seguintes especificações e códigos:

- a) **Embalagem de Banana Extra**: vermelho e amarelo - GCMI 75 e GCMI 10;
- b) **Embalagem de Banana Categoria I**: verde e amarelo - GCMI 24 e GCMI 10;
- c) **Embalagem de Banana Categoria II**: azul e amarelo - GCMI 39 e GCMI 10

4.2. Cor das embalagens da **banana biológica**: impressa a uma cor, de acordo com as seguintes especificações e códigos:

- a) **Embalagem de Banana Extra**: verde correspondente ao Pantone 389 U;
- b) **Embalagem de Banana Categoria I**: verde correspondente ao Pantone 389 U;
- c) **Embalagem de Banana Categoria II**: verde correspondente ao Pantone 389 U.

4.3. Cor das embalagens da **banana em conversão**: impressa a uma cor, de acordo com as seguintes especificações e códigos:

- d) **Embalagem de Banana Extra**: verde correspondente ao Pantone 382 U;
- e) **Embalagem de Banana Categoria I**: verde correspondente ao Pantone 382 U;
- f) **Embalagem de Banana Categoria II**: verde correspondente ao Pantone 382 U.

4.4. A tinta utilizada nos grafismos terá de ser tinta ecológica (biodegradável) e de respeitar as normas vigentes ambientais, comerciais e de higiene e segurança alimentar.

4.5. Os grafismos e a dimensão das embalagens serão os apresentados nos ficheiros em anexo denominados:

Cx_Banana_Bio_Cat_Extra.pdf
Cx_Banana_Bio_Cat_I.pdf
Cx_Banana_Bio_Cat_II.pdf
Cx_Banana_Cat_Extra.pdf
Cx_Banana_Cat_I.pdf
Cx_Banana_Cat_II.pdf
Cx_Banana_Convs_Cat_Extra.pdf
Cx_Banana_Convs_Cat_I.pdf
Cx_Banana_Convs_Cat_II.pdf
Cx_Dimensões

4.6. A Gesba arroga-se o direito de impor supervenientemente alterações que se venham a revelar necessárias no que respeita ao grafismo, devendo avisar o adjudicatário com a antecedência devida. A Gesba arroga-se ainda o direito de, em qualquer momento da

execução contratual, vir a criar um quarto tipo de grafismo para uma quarta categoria de bananas.

- 4.7.** As caixas deverão possuir na parte exterior do fundo um código de barras, com duas impressões, uma no sentido longitudinal e outra no sentido transversal, a disponibilizar pela Gesba.

5. Local de Entrega

As entregas das embalagens deverão ser feitas, mediante requisição da Gesba, nas instalações de um transitário, a indicar pela entidade adjudicante, situadas no Porto de Leixões – Matosinhos.

6. Instalação de 5 máquinas de montagem e colagem de embalagens.

6.1. Características mínimas

- a)** As máquinas devem ser de corpo duplo para montagem de embalagens de colunas fechadas.
- b)** Todas as máquinas devem estar em perfeito estado de uso e conservação e funcionalmente aptas o fim a que se destinam.
- c)** As máquinas devem ter capacidade permanente de montagem e colagem de um número não inferior a 1000 embalagens por hora.

6.2. Local de entrega/instalação

- a)** Deverá ser instalada uma máquina no Centro de Processamento da Gesba, localizado na Rua de Santa Rita, n.º 56, 9000-328 Funchal/Madeira; outra no centro da Madalena do Mar, sito ao Sítio da Vargem, 9360-415 Madalena do Mar/Madeira, e duas máquinas, no centro da Ponta do Sol, sito ao Caminho Chão da Ribeira, n.º 3, 9630-536 Ponta do Sol/Madeira.
- b)** A quinta máquina deverá ser instalada em data e local a indicar pela entidade adjudicante.

6.3. Prazo de entrega

A instalação das máquinas deverá ser feita até uma semana antes da primeira entrega de embalagens.

7. A manutenção das 5 máquinas de montagem e colagem de embalagens:

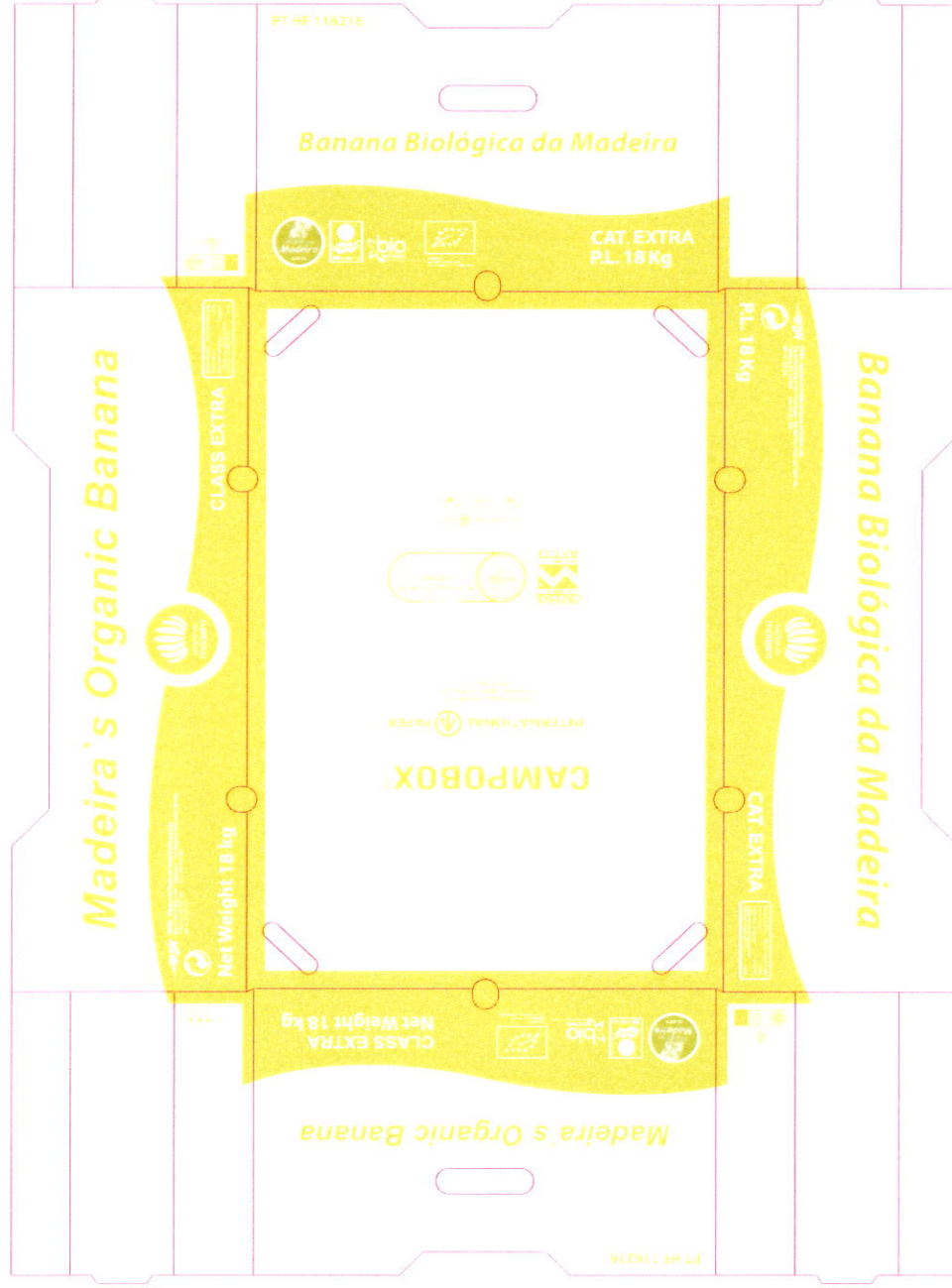
De acordo com o plano de manutenção constante da proposta adjudicada.

8. A formação ministrada sobre o funcionamento das máquinas de montagem e colagem de embalagens aos técnicos que a Gesba vier a indicar. A formação terá de acontecer até uma semana antes da primeira entrega de embalagens.

ANEXO II

DESENHOS E DIMENSÕES

GESBA



PT HF 116216

COLORES

VERDE P. 389 U
3786 - 21,64%



GESBA

COLORES

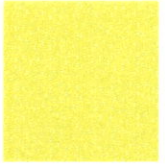
VERDE P. 389U
04254- 21.64%

GESBA

PT HF 116216

COLORES

VERDE P: 389U
04255-21.64%



GESBA



1	ROJO
2	AMARILLO
3	NEGRO
4	
5	

GESBA



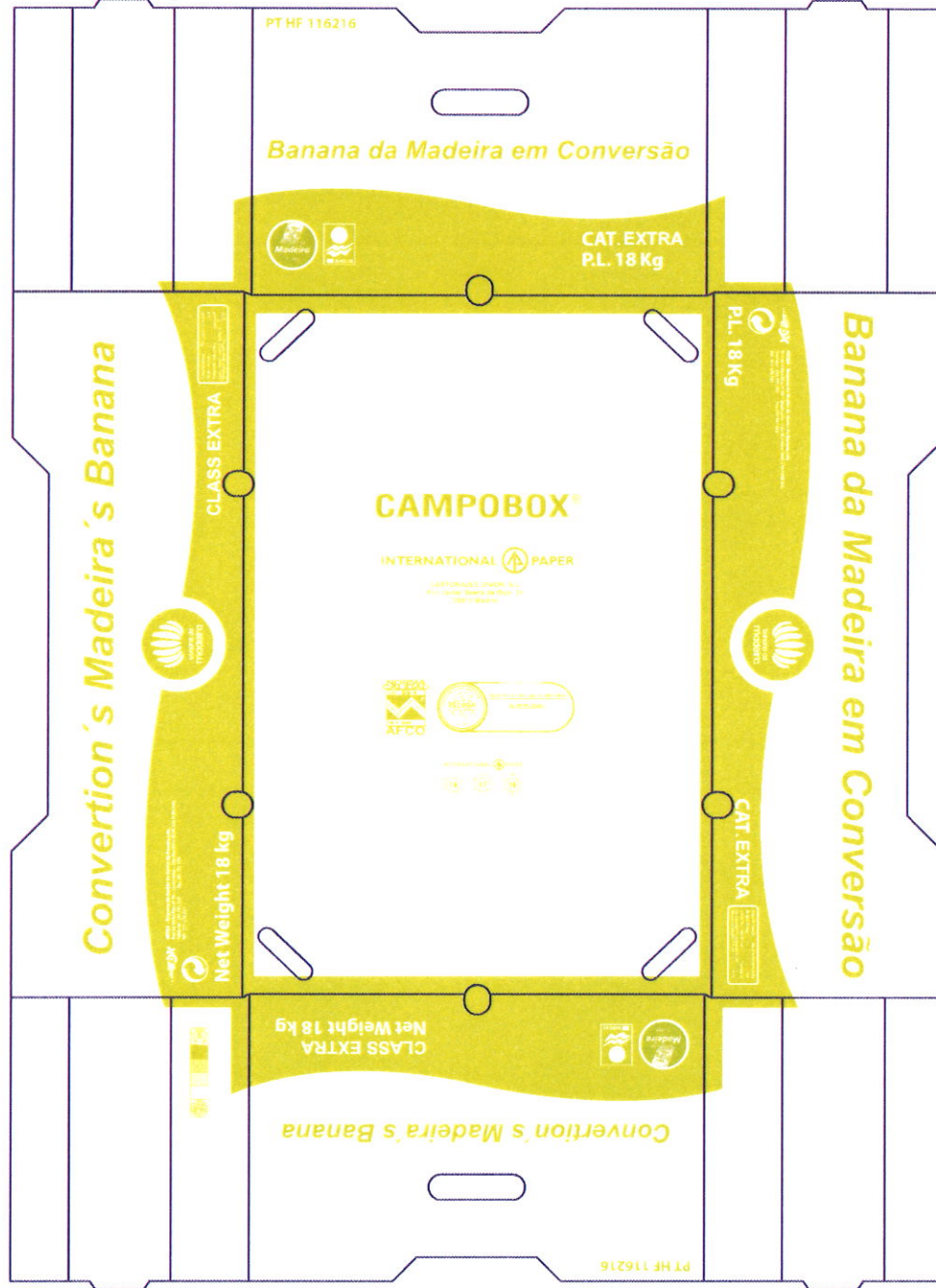
VERDE	AMARILLO	NEGRO	
G-0032	G-0032	G-0032	
32.7 % - 8428 cm ²	23.2% - 5989 cm ²	0.5% - 127.5 cm ²	
44.0 Lpi	44.0 Lpi	44.0 Lpi	

GESBA



AZUL G-0033		32.7 % - 8417 cm ² 44.0 Lpi	NEGRO G-0033		0.5 % - 127 cm ² 44.0 Lpi
AMARILLO G-0033		23.3% - 6001 cm ² 44.0 Lpi			

GESBA



PT HF 116216

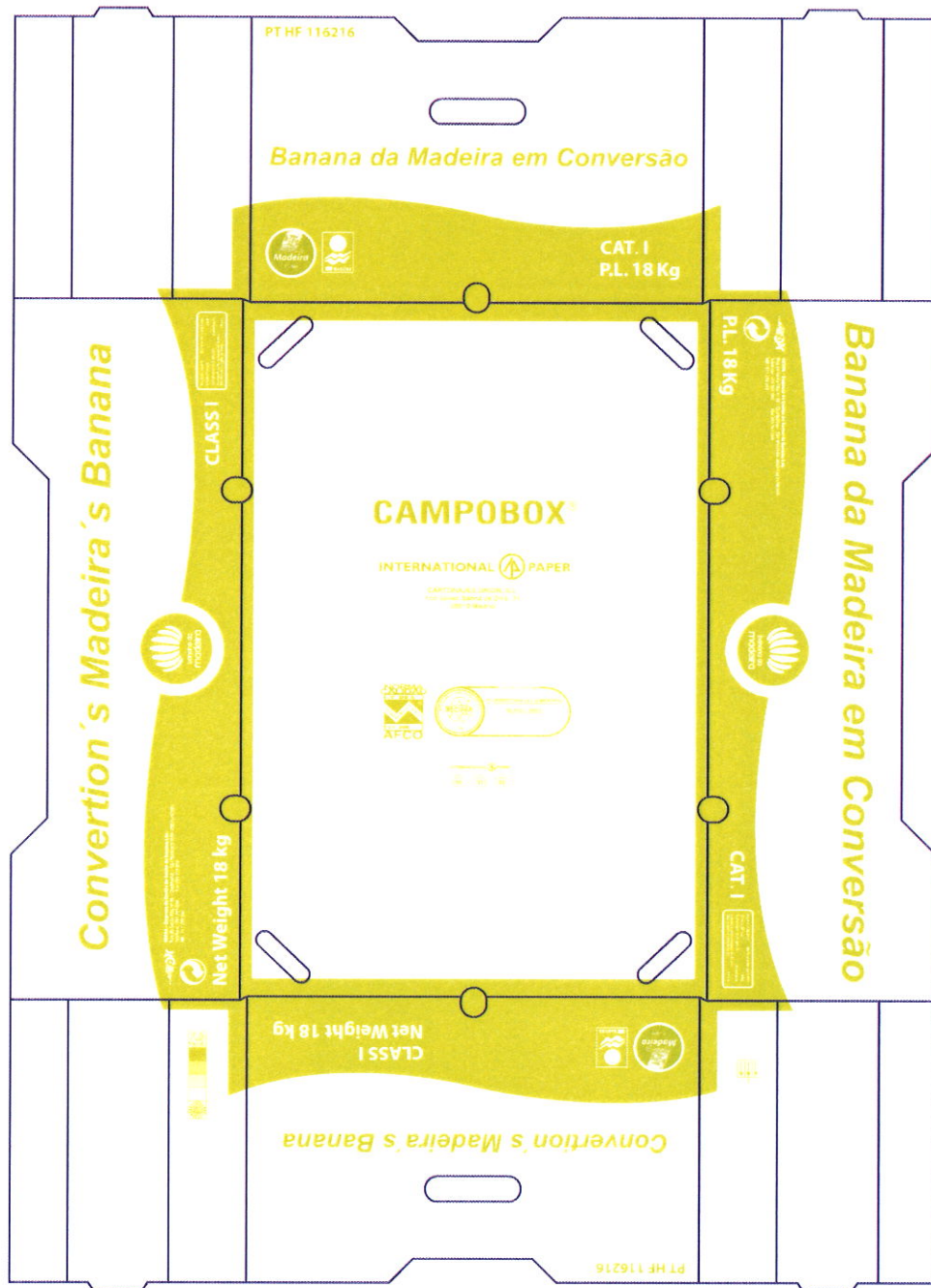
COLORES
VERDE

- G-0603

22%

GESBA

PT HF 116216

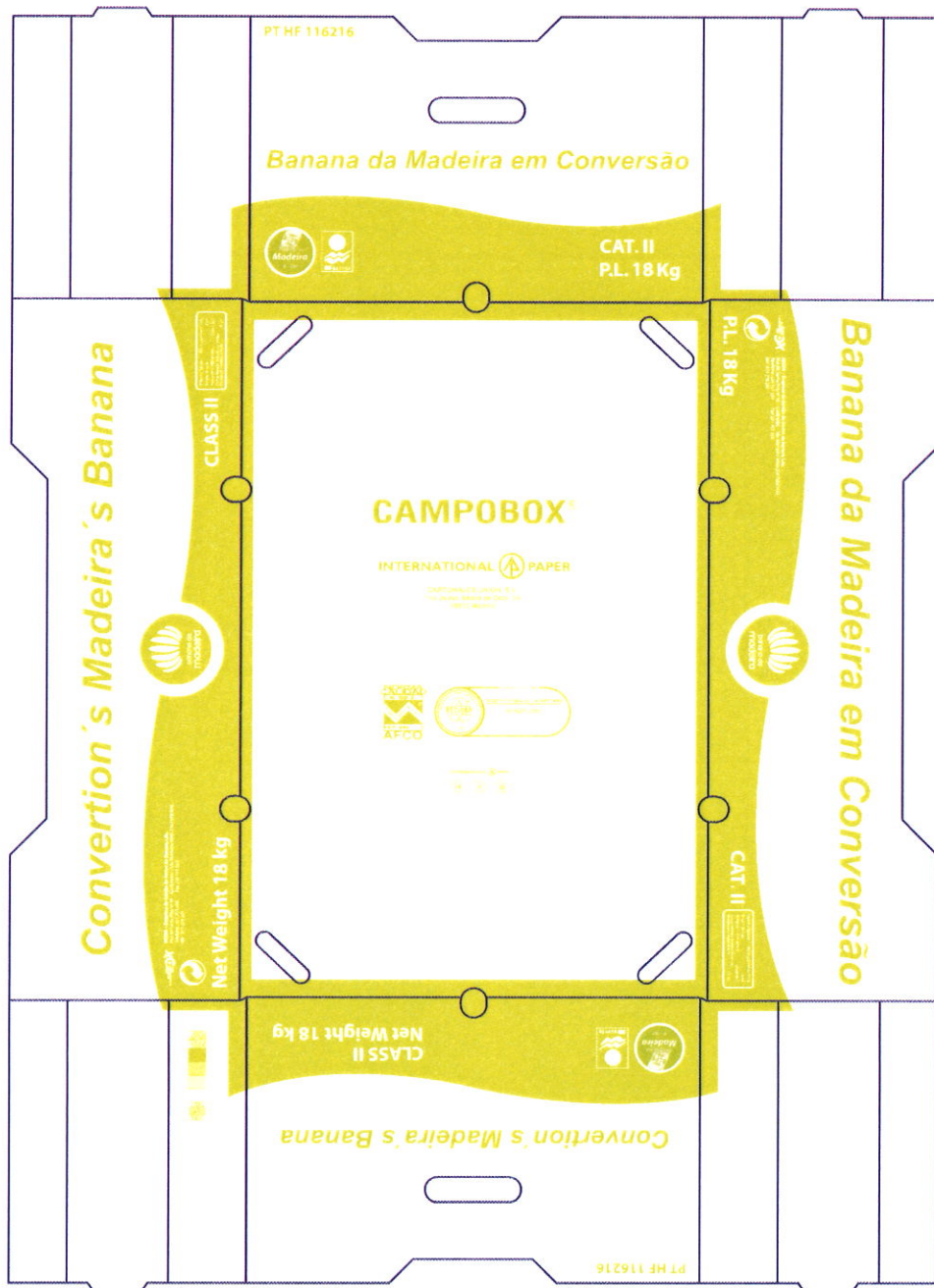


COLORES
VERDE
- G-0601

22%

GESBA

PT HF 116216

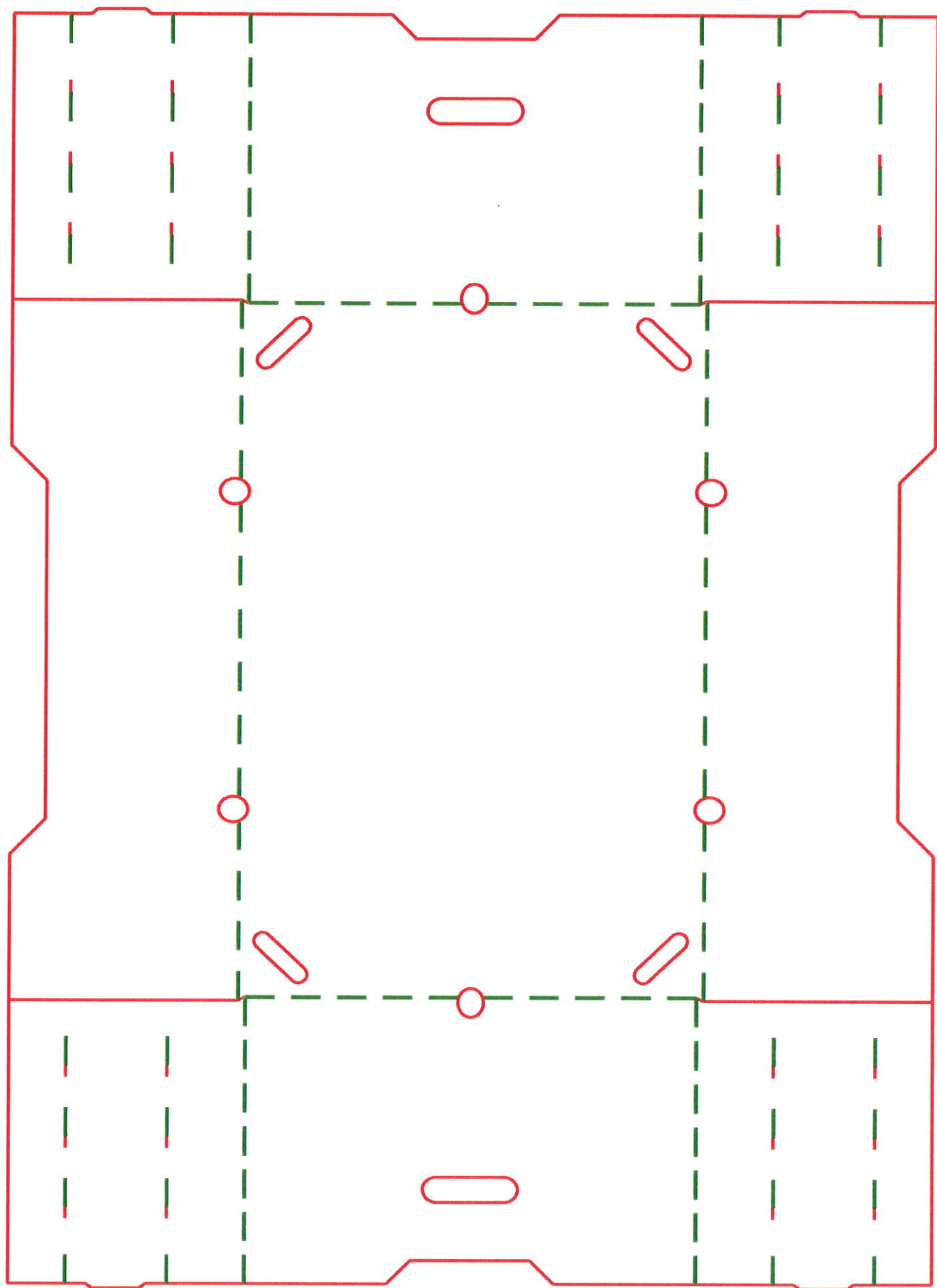


COLORES
VERDE
- G-0602

22%

(600x400x240)

[illegible]



ANEXO III

CARATERÍSTICAS DA COLA

ANEXO III

1. Composição:

A cola a fornecer deve ser composta de ceras sintéticas com alto ponto de fusão e dureza, polímeros sintéticos especiais com alta coesão interna e flexibilidade.

2. Características físico-químicas:

A cola deve possuir um elevado ponto de fusão (superior a 100° C.), com grande coesão interna e viscosidade típica de 1.200 cP a 170°C como valores mínimos, obtendo-se um tempo aberto superior a 8 segundos e tempo de pressão de 0,5 segundos.

3. Aptidão da Cola:

A cola deve ser apta a ser utilizada na colagem de embalagens de cartão, com gramagens altas, destinado ao transporte de banana, com tratamento anti humidade, a ser transportadas em contentores frigoríficos, capaz de desenvolver uma colagem eficaz em superfícies de baixa porosidade e em ambientes de elevada humidade.

4. Segurança alimentar:

A cola deve observar as normas de segurança e higiene alimentar, de modo que possa entrar em contacto com produtos alimentares.